End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 26 / 11 /2024
Hora: 16 : 38
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 48/2024

"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 8ª Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO resolve:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Sarzedo para a 8ª Legislatura, que se inicia em 2025, fica fixado na seguinte conformidade:

I - R$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os valores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo são reajustáveis e correspondem aos limites previstos na alínea "b", inciso VI e VII do art. 29, incisos X, XI e XV do art. 37, combinados com o §4º do art. 39, todos da Constituição da República de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária 547 de 17 de abril de 2012.

Sarzedo, 22 de novembro de 2024.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora – PP

José Luiz de Santana
Vereador – REDE

Edmilson Miguel Júlio
Vereador – PL

Antônio Lucena Alves
Vereador - PP

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora – PSD

Gilberto José da Silva
Vereador – PSB

José Estevam Lourenço Neto
Vereador - REPUBLICANOS

Marcos Antônio de Almeida
Vereador - PSB

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS. 2

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Em 2012, a Câmara Municipal de Sarzedo decidiu estabelecer os subsídios dos vereadores em 30% do valor recebido pelos deputados estaduais de Minas Gerais. Dessa forma, o subsídio dos vereadores foi fixado em R$ 6.362,00. Essa decisão teve como objetivo manter uma relação proporcional entre as remunerações, assegurando que os subsídios estivessem alinhados com a realidade do município, sempre levando em consideração a responsabilidade fiscal e a prudência na gestão pública.

O presente projeto de lei mantém o mesmo percentual de 30%, reiterando a continuidade dessa lógica de proporcionalidade e responsabilidade. Ao fixar os subsídios dos vereadores em 30% do valor atual recebido pelos deputados estaduais, não apenas respeitamos a prática estabelecida em 2012, mas também garantimos que os salários permaneçam justos e compatíveis com as exigências das funções, sem comprometer a saúde financeira do município.

Além disso, assim como os valores dos subsídios dos deputados estaduais foram majorados ao longo dos anos, a intenção deste projeto é apenas corrigir e atualizar os valores dos vereadores, refletindo a realidade atual e promovendo uma adequação necessária. A manutenção desse percentual é crucial para assegurar a transparência e a equidade na remuneração, garantindo que a população de Sarzedo tenha seus vereadores remunerados de maneira justa, alinhando-se aos princípios da gestão pública responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade.

O projeto está fundamentado na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 37, que trata da administração pública e estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A fixação de subsídios deve observar o disposto no artigo 39, § 4º, que determina que a remuneração dos cargos do Poder Legislativo deve ser fixada por lei. Também é importante ressaltar o artigo 29, inciso VI, que assegura a autonomia dos municípios para estabelecer a remuneração de seus agentes públicos, garantindo que a decisão seja pautada pela realidade local e pelo compromisso com a responsabilidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 3
ASS.

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DO REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

- **Subsídio atual:** R$ 8.345,71

- **Subsídio proposto:**
  - Janeiro: R$ 9.901,91
  - Fevereiro a dezembro: R$ 10.432,39

- **Diferença em janeiro:** R$ 1.556,20 por vereador

- **Diferença de fevereiro a dezembro (incluindo 13º e férias):**
  - R$ 2.086,68 x 12,3 = R$ 25.666,16 por vereador

Impacto total por vereador:

- Janeiro: R$ 1.556,20
- Fevereiro a dezembro: R$ 25.666,16
- **Total por vereador:** R$ 27.222,36

Impacto anual total (9 vereadores):

- R$ 27.222,36 x 9 = R$ 245.001,28

Impacto anual com encargos (salário bruto + patronal 8%):

- R$ 245.001,28 + R$ 19.600,10 = **R$ 264.601,38**

Jardel Luiz Cangussu de Freitas
CRC/MG: 128604/O-0